



Número: **0814313-52.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|---|
| GEOVANDRO SOARES DA SILVA (AUTOR) | FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA (ADVOGADO) ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO (ADVOGADO) |
| BRADESCO SEGUROS S/A (REU) | |
| ALVARO VITORINO DE PONTES JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|-----------|--------------------|---|--------------------------|
| 28860 310 | 06/03/2020 13:46 | <u>Petição Inicial</u> | Petição Inicial |
| 28860 312 | 06/03/2020 13:46 | <u>adm_geovandro soares_BO_samu_BAM</u> | Documento de Comprovação |
| 28860 314 | 06/03/2020 13:46 | <u>adm_geovandro soares_PAD</u> | Documento de Comprovação |
| 28860 316 | 06/03/2020 13:46 | <u>adm_geovandro soares_proc</u> | Documento de Comprovação |
| 28906 681 | 09/03/2020 14:13 | <u>Despacho</u> | Despacho |
| 32054 721 | 04/07/2020 07:06 | <u>Certidão</u> | Certidão |
| 35500 789 | 15/10/2020 12:58 | <u>Ato Ordinatório</u> | Ato Ordinatório |
| 35501 503 | 15/10/2020 13:02 | <u>Mandado</u> | Mandado |
| 35799 098 | 22/10/2020 13:47 | <u>Diligência</u> | Diligência |
| 35799 686 | 22/10/2020 13:47 | <u>GEOVANDRO SOARES DA SILVA</u> | Devolução de Mandado |
| 36201 355 | 03/11/2020 18:04 | <u>Certidão</u> | Certidão |
| 36201 360 | 03/11/2020 18:04 | <u>geovandro soares da silva</u> | Laudo Pericial |
| 36407 315 | 09/11/2020 11:33 | <u>Petição</u> | Petição |

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.

Justiça Gratuita

GEOVANDRO SOARES DA SILVA, brasileiro, vigilante, inscrito no CPF sob o nº 047.935.964-44, residente e domiciliado na Rua dos Milagres, 109, Cristo, CEP: 58071-260, João Pessoa – Paraíba, *não possui email*, por seus advogados, adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do instrumento procuratório acostado, com escritório profissional sito à Av. Quintino Bocaiúva, 358, sala 04, Torre, nesta Capital, onde receberão as notificações e intimações de estilo que o caso requer, vem, com a devida venia, perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO JUDICIAL DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 06/03/2020 13:46:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030613463471200000027814735>
Número do documento: 20030613463471200000027814735

Num. 28860310 - Pág. 1

em face da **BRADESCO SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.055.146/0001-93, sediada no Parque Sólon de Lucena, nº 641, CEP 58.013-131, Centro, nesta cidade, devendo ser citado na pessoa de seu representante legal, o que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante elencados:

PRELIMINARMENTE

Do Benefício da Gratuidade Processual

O promovente, à luz do que dispõe a Lei nº 1.060/50 e o Art. 98 do CPC, vem à presença de Vossa Excelência requerer os benefícios da gratuidade processual por ser pobre na forma da lei, conforme atesta declaração acostada.

DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido, em **16.08.2018**, tudo conforme se depreende da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões, que os deixaram com sequelas irreversíveis a serem apuradas mediante perícia a ser realizada por médico especialista, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

É sabido que a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92 e posteriormente pela Lei nº 11.482/2007, assegura o percepimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, **notadamente nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.**

-



A PARTE AUTORA REQUEREU INDENIZAÇÃO VIA ADMINISTRATIVA (PROTOCOLO EM ANEXO), NÃO OBTENDO ATÉ A PRESENTE DATA QUALQUER RESPOSTA POSITIVA DA SEGURADORA RESPONSÁVEL, APENAS EXIGINDO DOCUMENTOS FORA DOS PREVISTOS NO ART. 5º DA LEI QUE REGE O PAGAMENTO PELO SEGURO DPVAT, QUE SÃO O BOLETIM DE OCORRÊNCIA E A PROVA DE QUE A VÍTIMA SOFREU LESÕES EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO, QUE É O PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO, TENDO SIDO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO JUNTAMENTE COM O FORMULÁRIOS EXIGIDOS, COM ISSO DIFICULTANDO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, ALÉM DE EXTRAPOLAR O PRAZO LEGAL PARA O REFERIDO PAGAMENTO.

“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado .”

Diante desses fatos, resta à parte requerente ingressar na justiça para fazer valer o direito dela.

DO DIREITO

1. DA LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – **DPVAT**, conhecido popularmente como **SEGURO OBRIGATÓRIO**, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito da promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.



Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.”. (GRIFO NOSSO)

2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

“Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRADESCO SEGUROS S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:



CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NA APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA SEGUROS DPVAT. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. VÍTIMA FATAL DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURADORA INTEGRANTE DO CONVÊNIO DPVAT. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. ARGUMENTAÇÃO DA SEGURADORA RECORRENTE QUE NÃO É CAPAZ DE MODIFICAR A DECISÃO ATACADA. AGRAVO IMPROVIDO À UNANIMIDADE DE VOTOS. 1. Trata-se de Agravo legal em face da decisão terminativa que deu parcial provimento ao recurso de Apelação, reformando a sentença apenas para afastar a litigância de má-fé e fixar juros de mora a partir da citação

2. Concessão de indenização na quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de complementação do seguro DPVAT, por acidente automobilístico que vitimou o pai do apelado. **3. Rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva, tendo em vista que qualquer seguradora integrante do consórcio do seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) pode ser açãoada para pagar o valor da indenização de seguros.** 4. Juros de mora contados a partir da citação, consoante o disposto no Enunciado Sumular 426 do STJ e correção monetária a partir da ocorrência do evento danoso.

5. Recurso a que se nega provimento. (TJ-PE - AGV: 3796438 PE, Relator: Waldemir Tavares de Albuquerque Filho, Data de Julgamento: 17/03/2016, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 2ª Turma, Data de Publicação: 01/04/2016)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.””. (grifo nosso)



Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

4. DO VALOR



Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é regulamentado pela regra constante do artigo 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso

de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como

reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica

e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25%



(vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Incontroverso, portanto, que o valor que deverá ser pago a título de indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de debilidade permanente suportada em razão de acidente automobilístico. Devendo o valor exato ser aquilatado mediante perícia médica, afim de que as debilidades da vítima sejam enquadradas na tabela anexa à lei.

5. DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor que corresponder à sequela proveniente da debilidade permanente suportada em virtude de acidente automobilístico, conforme a lei em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), além as correções legais e honorários sucumbenciais
- c)** Conceder os benefícios da gratuidade judiciária, tendo em vista ser a autora pobre na forma da lei;
- d)** Caso seja necessária, seja designada audiência de conciliação;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, quais sejam: depoimento pessoal do representante legal do Réu, juntada de novos documentos e realização de perícia médica a ser realizada **por médico especialista**.



Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos. Espera deferimento.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2020.

Fabio Carneiro Cunha Lima

Advogado – OAB/PB nº. 13.527

Ana Raquel de S. e S. Coutinho

Advogada – OAB-PB nº. 11.968



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 06/03/2020 13:46:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030613463471200000027814735>
Número do documento: 20030613463471200000027814735

Num. 28860310 - Pág. 9

Quesitos para a perícia:

1- Queira o I. Dr. Perito se houve lesão à integridade física da vítima. Em caso afirmativo, queira esclarecer o seguinte:

2- Restou sequela da lesão ocorrida? Em caso afirmativo favor identificá-las.

3- Se das sequelas identificadas quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros atingidos?

4- Se tal sequela causou redução na capacidade laborativa da vítima.

5- Queira o Dr. Perito esclarecer qual o tipo de lesão apresentada pelo periciado?

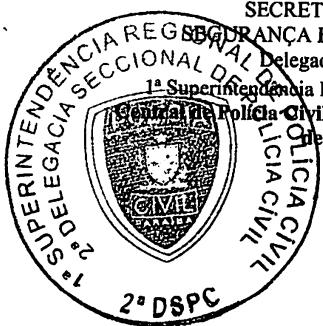
6- Queira o Dr. Perito esclarecer se houve diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado e se este (s) órgão (s) foi (foram) lesionado em função de acidente automobilístico ou outras causas?

7- Queira o Dr. Perito esclarecer se a diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado é de caráter permanente ou temporário?

8- Se houve redução de capacidade de um dos membros, em caso afirmativo, quais são os riscos de sobrecarga do outro membro? Em caso afirmativo, qual membro e de que forma?

9- Queira o Dr. Perito esclarecer tudo o mais que achar necessário.





SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central da Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**

**GOVERNO
DA PARAÍBA**
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 09542.01.2018.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 09542.01.2018.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 14:40 horas do dia 07 de dezembro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvea Neiva Almeida, matrícula 1560913, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigacao, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Geovandro Soares da Silva**, CPF nº 047.935.964-44, nacionalidade brasileira, estado civil união estável, identidade de gênero masculino, profissão Vigilante, filho(a) de Anadete Soares da Silva e Ivanildo Menezes da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido (a) em 23/08/1981 (37 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Dos Milagres, Nº 109, complemento CASA B, bairro Cristo Redentor, tendo como ponto de referência Mercadinho do Bio Costa, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98682-6190.

Dados do(s) Fatos:

Local: Av da Fraternidade, Mercadinho Bio Costa, João Pessoa/PB, bairro Cristo Redentor; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 16/08/17 09:50h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE segundo trafegava com o pas/veículo, tipo motocicleta , marca e modelo: DAFRA/SPEED 150,ano 2010/2011 de cor preta, placa: NQC 0338/PB, chassi nº 95VCA4F5ABM00503, registrado em nome de Jandira Pereira dos Santos-CPF 805.065.854-68 CONHECIDA DO NOTIFICANTE; QUE seguia normalmente, quando um outro veículo tipo motocicleta, foi ultrapassar um ônibus e sem ter a devida atenção acabou por colidir com o notificante, e logo após evadiu do local sem prestar socorro deixando o notificante no chão; Que devido ao fato veio lesionar-se conforme LAUDO MEDICO ,EXPEDIDA PELO DRº EWERTON NORONHA TEIXEIRA ,CRM 2516/PB,datado de 01/12/2018,do Hospital, de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena para onde foi Socorrido(a) pelo SAMU; QUE não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 07 de dezembro de 2018.

JOSÉ SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigacao

GEOVANDRO SOARES DA SILVA
Noticiente

Procedimento Policial: 09542.01.2018.1.00.401

1/1



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 06/03/2020 13:46:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003061346358000000027814737>
Número do documento: 2003061346358000000027814737

Num. 28860312 - Pág. 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME**



CNPJ 08.806.754/0015-407
SANTO 192 REGISTRAL DE JOÃO PESSOA
Av. Joaquim Gama Chaves, 1777
Agua Fria - CEP 58006-900
João Pessoa - PB

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 812/033, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 1792529, o atendimento pré-hospitalar realizado [REDACTED] pela referida instituição ao paciente GEOVANDRO SOARES DA SILVA [REDACTED] idade 37 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Colisão moto x moto) no dia 10/08/2018 na AV. da Fraternidade, Bairro: Cristo - João Pessoa - aproximadamente às 09:00 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 07 de Dezembro de 2018.

Jefferson da Rocha Augusto
Estatístico
CRE/5º Mestrado 1911

S A M U 1 9 2
Jefferson da Rocha Augusto
Matrícula: 67.155-6
Coordenação do SAME
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA



Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125



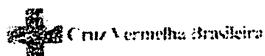
Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 06/03/2020 13:46:36
<http://pj.e-justice.br:80/pj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030613463580000000027814737>
Número do documento: 2003061346358000000027814737

Num. 28860312 - Pág. 2

| | |
|---|--|
|  <p>GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA DIREÇÃO TÉCNICA</p> | |
| LAUJO MÉDICO | |
| INFORMAÇÕES PESSOAIS | |
| NOME DO PACIENTE | GEOVANDRO SOARES DA SILVA |
| DADOS DE NASCIMENTO | 23/08/81 |
| NOME DA MÃE | ANADETE SOARES DA SILVA |
| DADOS EXTRAÍDOS | |
| BOLETIM DE ENTRADA N.º | 1.020.947 |
| Nº PRONTUÁRIO | |
| DATA DO ATENDIMENTO | 16/08/17 |
| HORA DO ATENDIMENTO | 10:40 |
| MOTIVO DO ATENDIMENTO | ACIDENTE DE MOTOCICLETA |
| DIAGNÓSTICO (S) | TCE LEVE + FRATURA COMPLEXA DA ESCÁPULA D + TRAUMATISMOS MÚLTIPLOS NÃO ESPECIFICADOS |
| CID 10 | S 00.9 + S 42.1 + T 07 |
| AVALIAÇÃO INICIAL: | |
| <p>Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta (colisão moto x moto), apresentando dor e escoriações em ombro D + dor torácica D com deformidade anterior e ventilatório dependente . Relato de hálito etílico.Glasgow 14/15. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.</p> | |
| EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS: | |
| <p>TC do crânio TC do ombro D RX da coluna cervical - AP e P RX do ombro D - AP RX do tórax - AP RX da coluna lombar - AP e P</p> | |
| TRATAMENTO: | |
| <p>Fratura complexa da escápula à TC e RX do ombro. Sem alteração à TC do crânio e aos outros RX. Realizado atendimento, medicação e imobilização e tratamento conservador aos cuidados da Neurocirurgia, Ortopedia, Cirurgia Torácica e da Cirurgia Geral.</p> | |
| ALTA HOSPITALAR: | 17/08/17 |
| DATA DA EMISSÃO: | 01/12/17 |
|   Dr. Ewerton Noronha Teixeira CRM: 2516/PB | |

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1020947



Identificação do paciente

| | | |
|---|-----------------------------------|---|
| ID 203639 | Nome GEOVANDRO SOARES DA SILVA | Sexo Masculino |
| Date de nascimento 23/08/1981 | Idade 35 anos 11 meses 24 dias | Estado civil Prontuário 3735 |
| Mãe ANADETE SOARES DA SILVA | | Pai IVANILDO MENEZES DA SILVA |
| Escolaridade | | Responsável (Parentesco) EDILMA RAMOS - ACOMPANHANTE |
| DDD Móvel 83 | Fone Móvel 986777438 | DDD Fixo Fone Fixo |
| Tipos de documento RG (IDENTIDADE) | Número documento 2812009 | Nº Cns 702005807192983 |
| Local de procedência CRISTO REDENTOR | | UF PB |
| Email | Naturalidade JOAO PESSOA | CBO/R |

Endereço

| | | | |
|-----------------|--|----------|--|
| CEP 58070530 | Município de residência JOAO PESSOA | UF PB | Logradouro DOS MILAGRES - ATÉ 1595/1596 |
| Número SN | Complemento | | Bairro CRISTO REDENTOR |

Admissão

| | | |
|------------------------------------|--|------------------------------------|
| Data e Hora 16/08/2017 10:04:40 | Número da pulseira 1000006188640 | Convênio SUS |
| Especialidade CIRURGIA GERAL | | Clinica |
| Classificação de risco | | Origem do paciente RUA |
| Caráter de atendimento | Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA | Detalhe do acidente MOTO X MOTO |

Indicadores e Transporte

| | | | |
|----------------------------|-----------------------|---------------------------|---------------|
| Caso oficial Não | Plano de saúde Não | Veio de ambulância Não | Trauma Não |
| Meio de transporte SAMU | Quem transportou | | |

Sinais Vitais

| | | |
|-------------------------|----|-------------|
| PA x 002 171 81 mmHg | P脉 | Temperatura |
|-------------------------|----|-------------|

Exames complementares

| | | | | | | |
|------------|------------|-----------|--------|------------|---------|---------------------|
| Raio X [] | Sangue [] | Urina [] | TC [] | Liquor [] | ECG [] | Ultrasonografia [] |
|------------|------------|-----------|--------|------------|---------|---------------------|

Dados clínicos
Pct consciente, orientado, eupneico, vitímaxa de acidente motociclistico, apresentando dor no tórax e M.E.D. - Sopro fl exame - Urticaria

Diagnóstico

CID

Atendido por
SANDRA CAROLINA GOMES RIBEIRO

Tempo
01min 13seg

Imprimir

USA: HALDOL + RIOTRIL

16/08/2017 10:04

H

Histórico de Exames Do Prontuário

Tipo de evento

Quantidade 1 ADICIONAR

| | |
|----------|--|
| IMPRIMIR | |
| IMPRIMIR | |
| IMPRIMIR | Mostrar a descrição do CID10 na impressão do atestado Mostrar a CID10 na impressão do atestado |

Após realizar a ASSINATURA de uma prescrição ou IMPRIMIR, ela não poderá mais ser alterada.

ASSINAR FINALIZAR IMPRIMIR REIMPRIMIR BOLETIM ENCAMINHAR

| | | | |
|---|--|---|---|
|  Cruz Vermelha Brasileira | |  Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena |  GOVERNO DA PARAÍBA |
| POSTO I A Endereço: INTERNO, S/N, , JOAO PESSOA - PB, 11111111 Tel: CNES: 454546 | | | |
| Paciente GEOVANDRO SOARES DA SILVA | | BAE 1020947 | Data/Hora Entrada 16/08/2017 10:04:40 |
| Data de nascimento 23/08/1981 | Idade 35 | Sexo Masculino | Data Baixa |
| Mês ANADETE SOARES DA SILVA | | | CNS 702005807192983 |
| Endereço DOS MILAGRES - ATÉ 1595/1596, SN | | Bairro CRISTO REDENTOR | Município JOAO PESSOA |
| Acidente MOTO X MOTO | Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA | Profissional RODOLFO LUCIO ALVES TITO | UF PB |
| Data/Hora Classificação 16/08/2017 10:10:52 | | | Nº Cons. Regional 7191/PB |
| Data/Hora Prescrição | | | |
| Anamnese | | | |
| PACIENTE VÍTIMA DE COLISÃO MOTO-MOTO, REFERINDO DOR TORÁCICA VENTILATÓRIA DEPENDENTE. APRESENTA RADIOGRAFIA DE TÓRAX COM OPACIDADE EM 1/3 INFERIOR FM HTX C. TOMOGRAFIA DE TORAX SEM ALTERAÇÕES CD: ALTA DA CIRURGIA TORACICA | | | |
| Dados coletados anteriormente | | utilizar na impressão? | |
|  | |  | |
| <hr/> RODOLFO LÚCIO ALVES TITO (7191/PB) <hr/> | | <hr/> GEOVANDRO SOARES DA SILVA <hr/> | |

Após realizar a ASSINATURA de uma prescrição ou IMPRIMIR, ela não poderá mais ser alterada.

FINALIZAR IMPRIMIR REIMPRIMIR BOLETIM



REQUISIÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM

| | | | |
|---|----------------------------------|--------------------|--|
| Nome GEOVANDRO SOARES DA SILVA | | | |
| Data de 23/08/1981 | Nº Boletim Emergência 1020947 | Prontuário 3735 | |
| Material a examinar | | | |
| EXAME DE IMAGEM TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO (TCE) | | | |
| <p style="text-align: center;">CRÂNIO 16-08-17 15-18 Wosley</p> | | | |
|  | | | |
| <p style="text-align: right;">16 de Agosto de 2017</p> | | | |

Assinatura e Carambo do Profissional

1.1 preencher colunas separadas para imunogen e laboratório análices clínicas



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

AREA LARANJA UDC

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 2458276

| | | | |
|---|--|---|---|
| Paciente GEOVANDRO SOARES DA SILVA | BAE 1020947 | Data/Hora Entrada 16/08/2017 10:04:40 | Data Baixa |
| Data de nascimento 23/08/1981 | Idade 35 | Sexo Masculino | CNS 702005807192983 |
| Mãe ANADETE SOARES DA SILVA | | | Telefone de Contato (83) 986777438 / (83) 986242635 |
| Endereço DOS MILAGRES - ATÉ 1595/1596, SN | Bairro CRISTO REDENTOR | Município JOAO PESSOA | Prontuário 3735 |
| Acidente MOTO X MOTO | Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA | Profissional LEONARDO PEREIRA DA COSTA MATIAS | Nº Cons. Regional 6028/PB |
| Data/Hora Classificação 16/08/2017 10:10:52 | | Data/Hora Prescrição 16/08/2017 14:32:43 | |

Anamnese

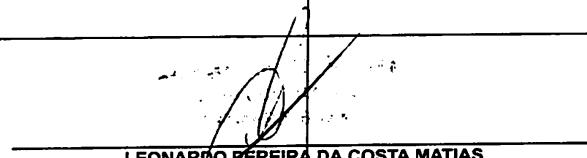
PACIENTE VÍTIMA DE COLISÃO MOTO X MOTO, REFERE USO DE CAPACETE. NEGA PERDA DA CONSCIÊNCIA OU VÔMITOS. AO EXAME: GLASGOW 14/15, PUPILAS ISO/FOTO, MOVIMENTANDO OS 4 MEMBROS. SEM CERVICALGIA À PALPAÇÃO / MOVIMENTAÇÃO ATIVA. RX DE COLUNA CERVICAL / TORÁCICA E LOMBAR: ALINHAMENTO PRESERVADO, SEM SINAIS DE FRATURA. CD: SOL. TC DE CRÂNIO.

EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: TCE)

Conduta

Em observação



LEONARDO PEREIRA DA COSTA MATIAS
(6028/PB)

GEOVANDRO SOARES DA SILVA

18 FEB. 2019





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual da Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

| | | | |
|---|--|---|--|
| Paciente GEOVANDRO SOARES DA SILVA | BAE 1020947 | Data/Hora Entrada 16/08/2017 10:04:40 | Data Baixa |
| Data de nascimento 23/08/1981 | Idade 35 | Sexo Masculino | Telefone de Contato (83) 986777438 |
| Mãe ANADETE SOARES DA SILVA | | | Prontuário 3735 |
| Endereço DOS MILAGRES - ATÉ 1595/1596, SN | Bairro CRISTO REDENTOR | Município JOAO PESSOA | UF PB |
| Acidente MOTO X MOTO | Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA | Profissional OLGA MARIA SANTANA LACERDA MARIZ | Nº Cons. Regional 10271/PB |
| Data/Hora Classificação 16/08/2017 10:10:52 | | Data/Hora Prescrição 16/08/2017 10:15:31 | |

Anamnese

PACIENTE VITIMA DE COLISÃO MOTO MOTO, REFERE USO DE CAPACETE. APRESENTA HÁLITO ETÍLICO, ESCORIAÇÕES EM OMBRO DIREITO. QUEIXA DE DOR EM OMBRO DIREITO E ARCS COSTAIS A DIREITA. REFERE TER PNEUMOPATIA PELO FUMO, NÃO SABE REFERIR O QUE. REFERE USO DE HALDOL E AMITRIPTILINA. AO EXAME CONSCIENTE E ORIENTADO, EUPNEICO, NORMOCORADO. TORAX SIMETRICO, COM DOR A PALPAÇÃO DE ARCS COSTAIS À DIREITA E DEFORMIDADE EM CAIXA TORACICA ANTERIOR, SEM CREPTAÇÃO, SEM ENFISEMA SUBCUTANEO. ABOME FLÁCIDO E INDOLOR A PALPAÇÃO. DOR À PALPAÇÃO EM COLUNA CERVICAL E LOMBAR. MEMBROS COM MOVIMENTO ATIVO, SEM DOR E SEM LIMITAÇÃO. CD: SOLICITO RX COLUNA CERVICAL E LOMBAR + RX OMBRO DIREITO + RX TORAX + AVALIAÇÃO NCR E ORTOPEDIA

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO GLICOSADA 5% DE 500ML, ADMINISTRAR 1000,0 ML VIA E.V., AGORA, 0,0 (MGTSIM)

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 100 MG VIA E.V., AGORA, (OBSERVAÇÕES: + 100 ML SF 0,9%)

CUIDADOS

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA

SOLICITAÇÃO DE PARECER NEUROCIRURGIA

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)

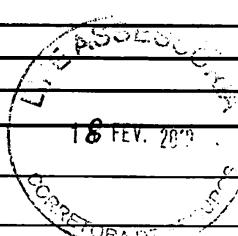
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO OMBRO DIREITO

RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL PERFIL

RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA

CID10

| Código | Descrição |
|--------|------------------------------|
| T14.9 | Traumatismo não especificado |

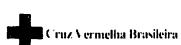


Conduta

Em observação

Olga Lacerda Mariz
Medic. Residente - Ortopedia Gen.
06/03/2020

OLGA MARIA SANTANA LACERDA MARIZ
(10271/PB)



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



RUA ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM - JOAO PESSOA - PB - 58031090
PREScrição MÉDICA

| | | | | | | |
|--|-----------------------|-------------------|-------------------|--|------------|--|
| Nome GEOVANDRO SOARES DA SILVA | Data de 23/08/1981 | Idade 35 | Sexo MASCULINO | Nº 1020947 | Nº 3735 | Data Prescrição 16/08/2017 10:15:31 |
| Motivo do Atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA | Setor | Posto de Trabalho | Leito | Prescrição válida a 16/08/2017 10:15:31 | | |

MEDICAMENTOS PRESCRITOS

| Nome do medicamento | Dose | U.M. | VL | Via de | Veloc. Inf. | Posologia | Orientação de Uso | Aprazamento |
|--|--------|------|----|--------|-------------|-----------|------------------------------|---------------------|
| 1 SOLUÇÃO GLICOSADA 5% DE 500ML | 1000.0 | ML | | E.V. | | AGORA | | 16/08/2017 10:15:31 |
| 2 CETOPROFENO 100 MG | 100.0 | MG | | E.V. | | AGORA | Observação: + 100 ML SF 0,9% | 16/08/2017 10:15:31 |
| 3 PARECER ORTO | 0.0 | | | | | | | |
| 4 SOLICITAÇÃO DE PARECER NEUROCIURGIA | 0.0 | | | | | | | |

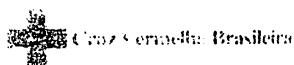
OLGA MARIA SANTANA LACERDA MARIZ

CRM: 10271

Olga Lacerda Mariz 16 de Agosto de 2017
Medico de Plantão Cirurgia Geral
CRM-PB 10.271

Assinatura e Carimbo do Profissional





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



AREA AMARELA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, , JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
CNES: 454554

| | | | |
|---|--|--|---|
| Paciente GEOVANDRO SOARES DA SILVA | BAE 1020947 | Data/Hora Entrada 16/08/2017 10:04:40 | Data Baixa |
| Data de nascimento 23/08/1981 | Idade 35 | Sexo Masculino | CNS 702005807192983 |
| Mãe ANADETE SOARES DA SILVA | | | Telefone de Contato (83) 986777438 / (83) 986242635 |
| Endereço DOS MILAGRES - ATÉ 1595/1596, SN | Bairro CRISTO REDENTOR | Município JOAO PESSOA | Prontuário 3735 |
| Acidente MOTO X MOTO | Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA | Profissional TOMAS CATAO MONTE RASO | Nº Cons. Regional 7742/PB |
| Data/Hora Classificação 16/08/2017 10:10:52 | | Data/Hora Prescrição 17/08/2017 07:28:14 | |

Anamnese

PACIENTE EVOLUI CLINICAMENTE BEM, SEM INTERCORRENCIAS. ECG 15. SEM DEFICITS FOCais. PIFR: QUEIXA-SE DE DISPNEIA - ORTESE GESSADA? CD: ALTA DA NCIR REAVAL DA ORTOP

Conduta

Em observação

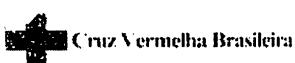
Tomas Cato Monte Raso
Médico Cirurgião
CRM/PB 7742

TOMAS CATAO MONTE RASO
(7742/PB)

GEOVANDRO SOARES DA SILVA

Indagação: Paciente com dor
de costas e dor lombar.
Foi visto no pronto atendimento
do consultório de Dr. Tomás Cato Monte Raso.
A dor lombar é de origem traumática, com dor intensa e
difícil de aguentar, com intensa dor lombar e dor lombar.
O paciente tem dor lombar e dor lombar.

Dr. Tomás Cato Monte Raso
CRM/PB 7742
Ortopedia e Traumatologia



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



AREA LARANJA UDC

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 2458276

| | | | |
|---|--|--|-------------------------------------|
| Paciente GEOVANDRO SOARES DA SILVA | BAE 1020947 | Data/Hora Entrada 16/08/2017 10:04:40 | Data Baixa |
| Data de nascimento 23/08/1981 | Idade 35 | Sexo Masculino | CNS 702005807192983 |
| Mãe ANADETE SOARES DA SILVA | | | Prontuário 3735 |
| Endereço DOS MILAGRES - ATÉ 1595/1596, SN | Bairro CRISTO REDENTOR | Município JOAO PESSOA | UF PB |
| Acidente MOTO X MOTO | Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA | Profissional MAURUS MARQUES DE ALMEIDA HOLANDA | Nº Cons. Regional 4288/PB |
| Data/Hora Classificação 16/08/2017 10:10:52 | Data/Hora Prescrição 16/08/2017 22:06:43 | | |

Anamnese

PACIENTE VÍTIMA DE COLISÃO MOTO X MOTO, REFERE USO DE CAPACETE. NEGA PERDA DA CONSCIÊNCIA OU VÔMITOS. AO EXAME: GLASGOW 14/15, PUPILAS ISO/FOTO, MOVIMENTANDO OS 4 MEMBROS. SEM CERVICALGIA À PALPAÇÃO / MOVIMENTAÇÃO ATIVA. RX DE COLUNA CERVICAL / TORÁCICA E LOMBAR: ALINHAMENTO PRESERVADO, SEM SINAIS DE FRATURA. CONCLUSÃO: TCE GLASGOW 15P CONDUTA: TC DE CRÂNIO SEM EVIDÊNCIA DE PATOLOGIAS NEUROCRÍRGICA EM OBSERVAÇÃO

CID10

| Código | Descrição |
|--------|--|
| S09.9 | Traumatismo não especificado da cabeça |

Conduta

Em observação

MAURUS MARQUES DE ALMEIDA HOLANDA
(4288/PB)

GEOVANDRO SOARES DA SILVA





**Hospital Estadual de
Emergência e Trauma**

Sérgio Humberto Lucena

Atendimento: **000000715411**

Idade: **35 anos**

Paciente: **GEOVANDRO SOARES DA SILVA**

Data: **16/08/2017**

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO OMBRO DIREITO

Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

Análise:

Fratura complexa do corpo da escápula, sem comunicação com a articulação.

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.



Este laudo foi liberado em 16/08/2017 14:06.



**Dr. Phydias L. F. de Carvalho
CRM 6933 - PB**





**Hospital Estadual de
Emergência e Trauma**
Senador Humberto Lucena

Atendimento: **000000716258**

Idade: **35 anos**

Paciente: **GEOVANDRO SOARES DA SILVA**

Data: **16/08/2017**

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

Análise:

Parênquima cerebral com morfologia e coeficientes de atenuação normais.
Tronco cerebral e cerebelo de aspecto conservado.

Não há calcificações patológicas.

Sistema ventricular com morfologia e dimensões normais.

Ausência de sinais de coleções ou processos expansivos intra ou extra-axiais.

Estruturas da linha mediana sem desvios significativos.

Fratura do osso nasal.

Hemossinus.

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.



Este laudo foi liberado em 16/08/2017 17:02.

**Dr. Phydias L. F. de Carvalho
CRM 6933 - PB**





**Hospital Estadual de
Emergência e Trauma**

Senador Humberto Lucena

Atendimento: **000000717903**

Idade: **35 anos**

Paciente: **GEOVANDRO SOARES DA SILVA**

Data: **17/08/2017**

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TÓRAX

Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar complementado com técnica de alta resolução.

Análise:

Redução volumétrica do pulmão esquerdo associada a retração das estruturas mediastinais e hiperinsuflação compensatória do pulmão direito.

Áreas de espessamento intersticial de aspecto fibrótico no pulmão esquerdo.

Espaços pleurais virtuais.

Traquéia, carina e brônquios principais com situação, calibre e contornos normais.

Relação artéria-brônquio preservada (aproximadamente 1).

Veia cava superior, veia cava inferior, aorta e tronco da pulmonar com situação, dimensões e contornos normais.

Coração com situação, morfologia e contornos normais.

Ausência de sinais de linfonodomegalia mediastinal ou peri-hilar.

Glândulas adrenais de morfologia e dimensões normais.

Deformidade do sexto ao oitavo arcos costais esquerdos, podendo estar relacionada a manipulação cirúrgica.

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.

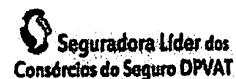
18 FEB. 2017
Dra. Alessandra P. C. Mendes

Dra. Alessandra P. C. Mendes
CRM: 6293 - PB

Este laudo foi liberado em 21/08/2017 13:55.



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0054879/19

Vítima: GEOVANDRO SOARES DA SILVA

CPF: 047.935.964-44

CPF de: Próprio

Data do acidente: 16/08/2017

Titular do CPF: GEOVANDRO SOARES DA SILVA

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

51101300-3190/343958

Sinistro

- Boletim de ocorrência •
- Comprovação de ato declaratório •
- Declaração de Inexistência de IML •
- Documentação médico-hospitalar
- Documentos de identificação •
- DUT•
- Outros •

GEOVANDRO SOARES DA SILVA : 047.935.964-44

Autorização de pagamento •

Comprovante de residência •

ATENÇÃO:

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

Documentação recebida sem conferência:

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 14/02/2019
Nome: GEOVANDRO SOARES DA SILVA
CPF: 047.935.964-44

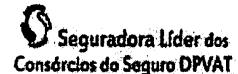
GEOVANDRO SOARES DA SILVA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 14/02/2019
Nome: SIDNEI ANTUNES DE OLIVEIRA
CPF: 614.058.096-04



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0059567/19

Vítima: GEOVANDRO SOARES DA SILVA

CPF: 047.935.964-44

CPF de: Próprio

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

Data do acidente: 16/08/2017

Titular do CPF: GEOVANDRO SOARES DA SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

- Boletim de ocorrência
- Comprovação de ato declaratório
- Declaração de Inexistência de IML
- Documentação médico-hospitalar
- Documentos de identificação
- DUT
- RG

GEOVANDRO SOARES DA SILVA : 047.935.964-44

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0220204.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei nº 194/74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 18/02/2019
Nome: GEOVANDRO SOARES DA SILVA
CPF: 047.935.964-44

GEOVANDRO SOARES DA SILVA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 18/02/2019
Nome: SIDNEI ANTUNES DE OLIVEIRA
CPF: 614.058.096-04





Seguradora Líder • DPVAT

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS

ID

IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA Geovandro Soares da Silva
 DATA DO ACIDENTE 16/08/2017 CPF DA VÍTIMA 047.935.964-44

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR VÍTIMA REPRESENTANTE LEGAL, CUJO PARANTESCO COM A VÍTIMA É Geovandro Soares da Silva

ENDEREÇO DO PORTADOR Rua das Flores

Nº 102 COMPLEMENTO Centro BAIRRO Centro

CIDADE Jaci Peres UF PR CEP 580 73260

E-MAIL jaci_peres_uf@pr.gov.br TELEFONE (43) 9 86 02 6190

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
- BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TALIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL), OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- INTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TALIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- NOTA: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE INDENIZAÇÃO
- MORTE = R\$ 13.500,00
 - INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
 - DESPESSAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.
- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULARIO
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA 10/01/2018 DATA 28/12/2018
 IDENTIDADE 28.12.009 NOME Geovandro Soares da Silva
 ASSINATURA Geovandro Soares da Silva ASSINATURA



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

 Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

| | | | |
|--|---------------------------------------|---|------------------------------------|
| Nº do sinistro ou ASL: 00 59567/39 | CPF da vítima: 047935964-44 | Nome completo da vítima: Geovandro Soares da Silveira | |
| REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012 | | | CPF: 047935964-44 |
| Nome completo: Geovandro Soares da Silveira | Profissão: agente de varejo | Endereço: Rua dos Milagres | Número: 102 Complemento: |
| Bairro: Brist | Cidade: João Pessoa | Estado: PE | CEP: 58071260 |
| E-mail: | | Tel. (DDD): 986826190 | |

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

DADOS CADASTRAIS

RENDIMENTO MENSAL:

| | | | |
|--|--|--|---|
| <input type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR | <input checked="" type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00 |
| <input type="checkbox"/> SEM RENDA | <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 | <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00 |

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: **0036**

CONTA: **88003**

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima: _____

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos: Vítima deixou Falecidos: Sim Não Vítima deixou Vivos: Sim Não Se a vítima deixou Falecidos: Sim Não Vítima deixou Vivos: Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Local e Data, **João Pessoa 28/02/2019**
 Nome: _____
 CPF: _____

TESTEMUNHAS
 1º | Nome: _____
 CPF: _____ 18 FEB. 2019

2º | Nome: _____
 CPF: _____

Assinatura
 COORDENADOR DE SEGURANÇA

(*) Assinatura de quem assina o RODO
Geovandro Soares da Silveira
 Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU RODO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.
 NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

V001/2018





Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 06/03/2020 13:46:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030613463662800000027814739>
Número do documento: 20030613463662800000027814739

Num. 28860314 - Pág. 5

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Através do presente instrumento particular de mandato,

OUTORGANTE:

Nome: Giovandro Soares da Silva

brasileiro, vigente

CPF/MF: 0467935964-44 RG: 28120095581/PB

Endereço: Rua dos Milagres 109 Custo

Rodovia CEP. 58000000 João Pessoa PB

OUTORGADOS: FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA, inscrito na OAB/PB, sob o nº. 13.527 e ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO, inscrita na OAB/PB, sob o nº. 11.968, todos com escritório profissional situado na Rua Quintino Bocaiúva, 358, sala 04, Torre. Cep: 58.040-320, João Pessoa – PB.

Outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 103 do CPC, para que possa representar e defender os interesses do(a) Outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, como também em seara administrativa, podendo requerer documentações em hospitais e/ou clínicas particulares, bem como, propor contra quem de direito, as ações competentes e defender as contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe poderes especiais para confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, receber e dar quitação, receber alvarás, endossar cheques, substabelecer, receber intimação ou citação, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias ou tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, fazendo tudo que se fizer de direito, sempre no interesse do(a) Outorgante. Obriga-se o Outorgante a pagar aos Outorgados, pelo cumprimento da presente procuração, o correspondente a 30(trinta por cento) do valor da indenização que receber no processo, bem como despesas realizadas em função do mesmo.

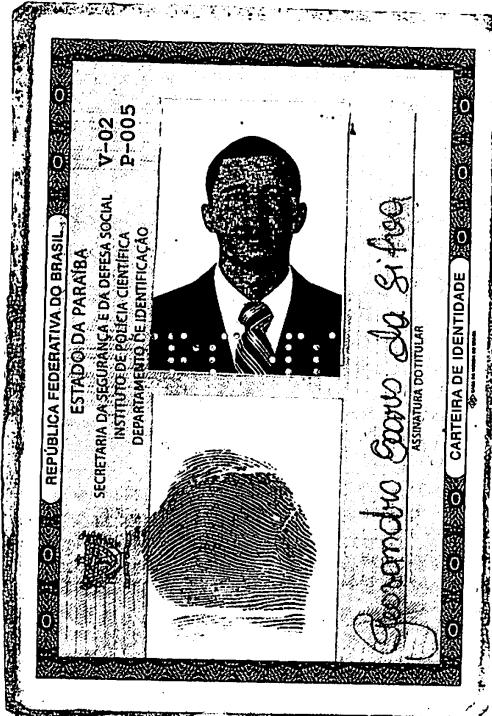
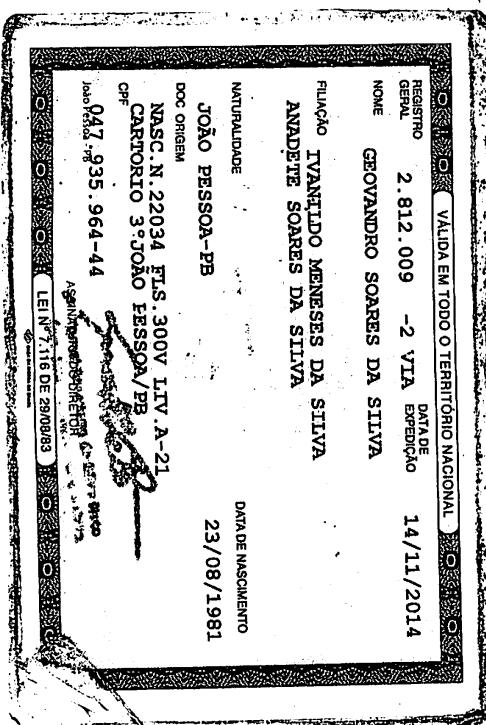
GRATUIDADE JUDICIÁRIA:

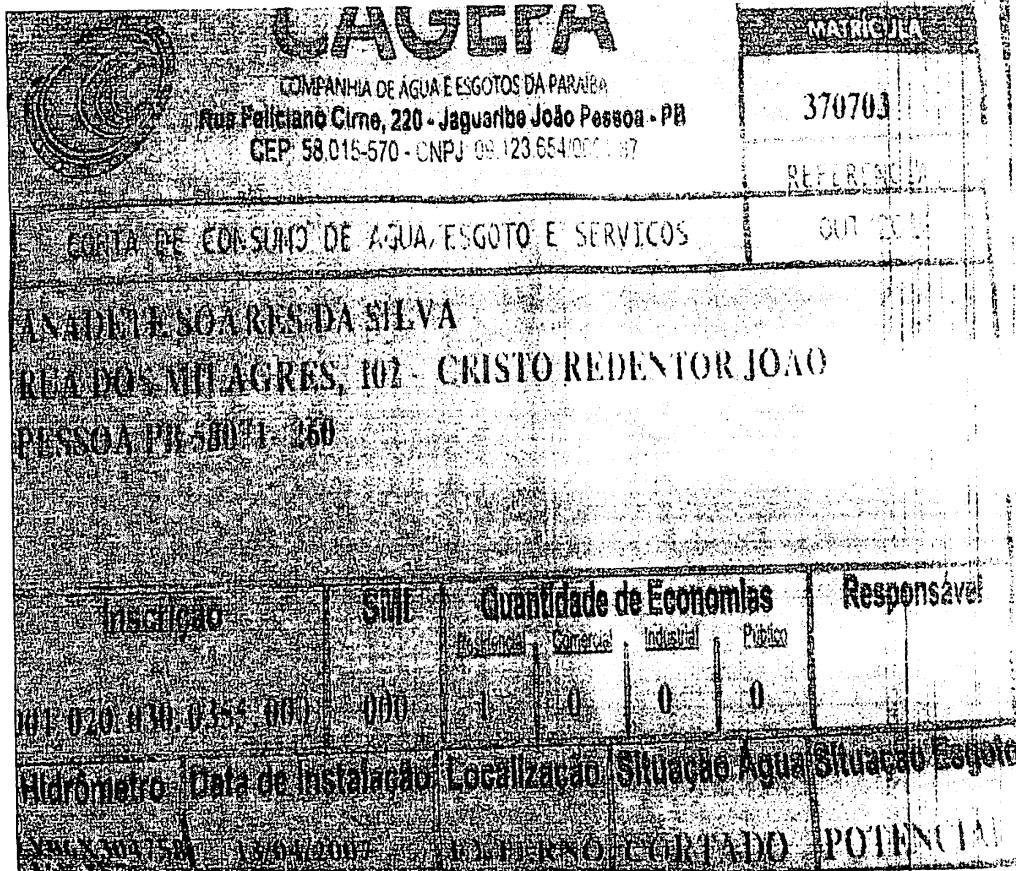
Declara ainda o Outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**.

João Pessoa – PB, 20 de janeiro de 2020.

Giovandro Soares da Silva
Outorgante







Vistos, etc.

Considerando a impossibilidade de audiência na mediação por falta de perícia passo a decidir:

Nos termos do **Convênio n. 015/2014** celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Mafre Seguros Gerais S/A, **determino a designação de audiência de conciliação entre as partes com a realização de perícia** a cargo da Seguradora, neste Juízo e Fórum Cível de João Pessoa.

Para tanto, determino a escrivania a nomeação perito judicial constante dos quadrados do Tribunal de Justiça, nos termos da Cláusula primeira, item 1.2, que deverá ser intimado para comparecer a audiência e realização da perícia, ficando facultado às partes a indicação de assistentes de perito, nos termos do Convênio.

O valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago pela Seguradora, no prazo de 15 dias, a partir da intimação e antes da audiência.

Consigne-se que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é considerando ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor da União ou Estado, nos moldes do art. 334, § 8º, do NCPC.

P. e Intimem-se as partes, devendo o Advogado do autor comparecer acompanhado de seu constituinte.





Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0814313-52.2020.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Segundo]
Polo ativo: AUTOR: GEOVANDRO SOARES DA SILVA
Polo passivo: REU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que deixei, no momento, de designar audiência e perícia, tendo em vista a determinação de suspensão e/ou cancelamento determinada pelo ato conjunto 002, e pelo provimento 313/2020, do CNJ.

JOÃO PESSOA, 4 de julho de 2020
ROSSANA COELI MARQUES BATISTA



Assinado eletronicamente por: ROSSANA COELI MARQUES BATISTA - 04/07/2020 07:06:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070407065361400000030723397>
Número do documento: 20070407065361400000030723397

Num. 32054721 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

0814313-52.2020.8.15.2001 [Seguro]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o art.93 inciso XIV¹, da Constituição Federal,e nos termos do art. 152 inciso VI,§1º do CPC² , bem assim o art. 203 § 4º do CPC³ , que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014, e da portaria 01/2015 da 7ª Vara Cível, procedo com:

Intimo o PERITO Dr. ÁLVARO VITORINO DE PONTES JÚNIOR, CRM PB 5453, para realizar as Perícias.

Intimo as partes através dos seus advogados para comparecer a pericia medica no dia **30/10/2020, a partir das 14:00 horas, o atendimento será realizado por ordem de chegada, a Rua Manoel Bezerra Cavalcante, 47, Manaíra** (Ponto de referência em frente a Praça Sílvio Porto), Fone: 83-3247 - 6465, CEP. 58.038-500, João Pessoa – PB **devendo a parte comparecer**, portando documento pessoal com foto, copia do boletim de ocorrência policial e atendimento médico e exames da inicial, no dia da perícia. Confirmar no whatsapp da 7ª Vara Nº 083 99144-6595.

Intimo a seguradora para no termo do convênio nº 015/2014, fazer o depósito no valor da perícia que será de R\$ 200,00 (duzentos reais), no prazo de 15 dias, a partir da intimação.

João Pessoa-PB, em 15 de outubro de 2020



MARIA JANDIRA UGULINO NETA

Analista/Técnico Judiciário

¹ Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

² Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.

³ Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 15/10/2020 12:58:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101512582072200000033914763>
Número do documento: 20101512582072200000033914763

Num. 35500789 - Pág. 2



7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

()

Nº do processo: 0814313-52.2020.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Seguro]

MANDADO INTIMAÇÃO AUTOR

O MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que em cumprimento a este, intime a parte autora: Nome: GEOVANDRO SOARES DA SILVA, Endereço: Rua dos Milagres, 109, Cristo, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58071-260, para comparecer a perícia médica no dia **30/10/2020, a partir das 14:00 horas**, **o atendimento será realizado por ordem de chegada, a Rua Manoel Bezerra Cavalcante, 47, Manaíra** (Ponto de referência em frente a Praça Sílvio Porto), Fone: 83-3247 - 6465, CEP. 58.038-500, João Pessoa – PB **devendo a parte comparecer**, portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e atendimento médico e exames da inicial, no dia da perícia. Confirmar no whatsapp da 7ª Vara Nº 083 99144-6595.

JOÃO PESSOA, em 15 de outubro de 2020.

De ordem, MARIA JANDIRA UGULINO NETA
Mat.



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 15/10/2020 13:02:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101513020805700000033915476>
Número do documento: 20101513020805700000033915476

Num. 35501503 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado retro, após as formalidades legais, INTIMEI a parte indicada. GEOVANDRO SOARES DA SILVA, conforme consta neste mandado a sua assinatura. OBS. o mesmo poderá ser localizado também, através de seu telefone. 998635-4463, bem como, através do telefone de sua Genitora a Senhora. ANA. 98652-7902. O referido é verdade e Dou fé.

22 de outubro de 2020

HUMBERTO BEZERRA CAVALCANTI



Assinado eletronicamente por: HUMBERTO BEZERRA CAVALCANTI - 22/10/2020 13:47:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102213473363900000034191085>
Número do documento: 20102213473363900000034191085

Num. 35799098 - Pág. 1

**7ª Vara Cível da Capital****AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520****()**

Nº do processo: 0814313-52.2020.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Seguro]

MANDADO INTIMAÇÃO AUTOR

O MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que em cumprimento a este, intime a parte autora: Nome: GEOVANDRO SOARES DA SILVA, Endereço: Rua dos Milagres, 109, Cristo, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58071-260, para comparecer a perícia médica no dia 30/10/2020, a partir das 14:00 horas, o atendimento será realizado por ordem de chegada, a Rua Manoel Bezerra Cavalcante, 47, Manaíra (Ponto de referência em frente a Praça Sílvio Porto), Fone: 83-3247 - 6465, CEP. 58.038-500, João Pessoa - PB **devendo a parte comparecer**, portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e atendimento médico e exames da inicial, no dia da perícia. Confirmar no whatsapp da 7ª Vara N° 083 99144-6595.

JOÃO PESSOA, em 15 de outubro de 2020.

De ordem, MARIA JANDIRA UGULINO NETA
Mat.



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA

15/10/2020 13:02:10

<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 35501503


20101513020805700000033915476

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO BEZERRA CAVALCANTI - 22/10/2020 13:47:34

<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102213473437600000034191120>

Número do documento: 20102213473437600000034191120



Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0814313-52.2020.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Segundo]
Polo ativo: AUTOR: GEOVANDRO SOARES DA SILVA
Polo passivo: REU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico que juntei o laudo do perito, realizado no dia 30/10/2020. O referido é verdade e dou fé.

JOÃO PESSOA, 3 de novembro de 2020
MARIA JANDIRA UGULINO NETA



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 03/11/2020 18:04:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011031804431270000034565996>
Número do documento: 2011031804431270000034565996

Num. 36201355 - Pág. 1

PROCESSO N° 03(4313-50-2020.8.15)

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Nome completo: BRUNO VANDERSON SOARES DA SILVA E PIMENTEL BORGES
CPF: 043.935.964-44 (047.935-964-44) SIA.
Endereço completo: RUA MIGUEL LIMA, 109, CASA B, CRISTO, JUATAMA-RO,

Informações do acidente

Local: Av. Francisco Mendes
Data do Acidente: 16/08/2018 (16/08/2017)

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 7848028-26.11.2019, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 7 Vara Cível ou IEC da Comarca de 7848028-26.11.2019.

Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região (regiões) corporal (is) encontra (m) - se acometida (s)?

AMBROZ ANTON

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

SM. H. W. W. 1923.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito). Incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



PROCESSO N° 0814313-52.2020.8.15.2021

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

UMA MÃO FUNKINAS NOS MÚSCULOS
EM AMBAS MÃOS

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou da resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) Parcial
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1º Lesão OMBSW DINGO 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2º Lesão — 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3º Lesão — 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4º Lesão — 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:

01/02/2020, 27/02/2020 de 2017

Assinatura do médico - CRM

Dr. Alvaro V. de Pontes Júnior

Scanned by CamScanner



30 de outubro de 2020

PERÍCIA MÉDICA

PROCESSO: nº. 0814313-52.2020.8.15

Reclamante: GEOVANDRO SOARES DA SILVA

Reclamado: BRADESCO SEGUROS S/A

Em 30 de outubro de 2020 compareceu ao consultório médico o Sr. GEOVANDRO SOARES DA SILVA para realização da perícia médica, com laudo em formulário próprio anexo a este documento onde constatei:

- LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO OMBRO DIREITO (MOVIMENTOS DE FLEXÃO, EXTENSÃO E ROTAÇÃO) DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO EM 16 DE AGOSTO DE 2017 LEVANDO A PERDA FUNCIONAL PARCIAL INCOMPLETA DO OMBRO DIREITO DA ORDEM DE 75% (INTENSA).



ÁLVARO VITORINO DE PONTES JÚNIOR
CRM/PB 5453 – RQE 6157

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 03/11/2020 18:04:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110318044432700000034566001>
Número do documento: 20110318044432700000034566001

Num. 36201360 - Pág. 3

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA -
TJPB

PROCESSO: nº. 0814313-52.2020.8.15

Reclamante: GEOVANDRO SOARES DA SILVA

Reclamado: BRADESCO SEGUROS S/A

ÁLVARO VITORINO DE PONTES JÚNIOR, brasileiro, casado, médico perito, com título de especialista pela AMB (Associação Médica Brasileira) em PERÍCIAS MÉDICAS, inscrito no CRM/PB sob o nº 5453, RQE 6157, vem, com o devido respeito, participar à Vossa Excelência o laudo pericial do reclamante em epígrafe ao mesmo tempo que solicita o pagamento dos honorários periciais via depósito bancário em conta corrente do Banco do Brasil, agência 8632-0, conta corrente 111159-0, e informa que já contribui sobre o teto do INSS e do ISS.

Nestes termos,

Pede deferimento

João Pessoa, 30 de outubro DE 2020


ÁLVARO VITORINO DE PONTES JÚNIOR
CRM/PB 5453 – RQE 6157

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 03/11/2020 18:04:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110318044432700000034566001>
Número do documento: 20110318044432700000034566001

Num. 36201360 - Pág. 4

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA.**

GEOVANDRO SOARES DA SILVA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados, devidamente constituídos, vem, à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito, apresentar suas considerações sobre a petição e perícia realizada:

O promovente é vítima de acidente automobilístico, tudo conforme se depreende da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões, que os deixaram com sequelas irreversíveis apuradas mediante perícia realizada por médico especialista, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

É sabido que a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, assegura o percebimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, notadamente nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

A parte Autora compareceu para realização de perícia médica, atestando sua debilidade ombro esquerdo 75%, para fins de indenização do seguro DPVAT.



Ainda, em sede de contestação, aduz a seguradora ré que a parte Autora deixou de apresentar os documentos necessários para a regulação do sinistro quando do requerimento administrativo.

Ocorre que, A PARTE AUTORA REQUEREU INDENIZAÇÃO VIA ADMINISTRATIVA (PROTOCOLO EM ANEXO), NÃO OBTENDO ATÉ A PRESENTE DATA QUALQUER RESPOSTA POSITIVA DA SEGURADORA RESPONSÁVEL, APENAS EXIGINDO DOCUMENTOS ALÉM DAQUELES DOS PREVISTOS EM LEI, QUE SÃO O BOLETIM DE OCORRÊNCIA E A PROVA DE QUE A VÍTIMA SOFREU LESÕES EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO, QUE É O PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO, TENDO SIDO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO JUNTAMENTE COM O FORMULÁRIOS EXIGIDOS, POR ISSO DIFICULTANDO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, ALÉM DE EXTRAPOLAR O PRAZO LEGAL PARA O REFERIDO PAGAMENTO.

“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Além disso a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de **esgotamento da esfera administrativa**, afim de pleitear o percepimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

Dante o exposto, requer ao final, **JULGAR PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor que



corresponder à sequela proveniente da debilidade permanente suportada em virtude de acidente automobilístico, conforme a lei em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), além as correções legais e honorários sucumbenciais

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 06 de novembro de 2020.

Fabio Carneiro Cunha Lima

Advogado – OAB/PB nº. 13.527

Ana Raquel de S. e S. Coutinho

Advogada – OAB-PB nº. 11.968



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 09/11/2020 11:33:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110911333606900000034758049>
Número do documento: 20110911333606900000034758049

Num. 36407315 - Pág. 3